



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 07/01/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 07/01/11.

CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 001/2011, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

EMITE PARECER PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA EXTRAÇÃO DE ARGILA NAS FAZENDAS MIRANTE E CATULÉ, MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2009, que cria o CODEMA e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e emissão de parecer deste CODEMA através do ofício nº GAB/0817/10, 16/12/10, pedido de emissão de Licença Municipal Específica formulado pela Cerâmica São José Indústria e Comércio Ltda.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou o pedido inicialmente e designou comissão composta pelos membros José Alves de Oliveira, Tamires Batista de Sousa e Juliano de Oliveira Correia para realização de vistoria *in loco* no espaço onde serão as futuras instalações do empreendimento, acompanhados do representante legal do requerente, Evander dos Santos Correia.

CONSIDERANDO que ao comparecer no espaço do empreendimento denominado Fazenda Mirante e Catulé a comissão verificou o local onde será extraída a argila e onde serão construídas as instalações produtivas da cerâmica, bem como a reserva legal.

CONSIDERANDO que o resultado da vistoria foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 29/12/2010 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, para a qual deverá ser montado um processo específico.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável à concessão de Licença Municipal Específica, no âmbito da competência do município, com validade de 2 anos, a contar da data da expedição da referida licença.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 07 de janeiro de 2011.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CODEMA

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.